



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

DECRETO N° 04 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

DECLARA, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS
NOS DIAS ABAIXO DISCRIMINADOS
PARA O ANO DE 2021.

EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que nos dias abaixo do ano em curso, são comemorados feriados, pontos facultativos, aniversário da cidade e dia do padroeiro.

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam declarados feriados e pontos facultativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 1º de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional - sexta-feira) - 6 de janeiro (feriado municipal Santos Reis) 15 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo - segunda-feira) - 16 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo - terça-feira) - 17 de fevereiro: quarta-feira de cinzas (ponto facultativo quarta-feira) - 18 de fevereiro (emancipação política do Município) -19 de fevereiro (emenda) 01 de abril: endoenças (quinta-feira) - 02 de abril: Paixão de Cristo (feriado nacional - sexta-feira) - 21 de abril: Tiradentes (feriado nacional -quarta feira) - 1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional - sábado) - 03 de junho: Corpus Christi (ponto facultativo - quinta-feira) -04 de junho (Emenda) - 22 de maio: Dia da Padroeira (feriado municipal - sábado) - 28 junho (ponto facultativo - emenda)- 29 de junho (feriado municipal - terça feira - São Pedro) 09 de Julho sexta-feira - Data Magna do Estado (feriado estadual)- 6 de setembro (ponto facultativo - emenda) 7 de setembro:

Rua Joaquim LopesFerreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br
E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Independência do Brasil (feriado nacional - terça-feira) - 11 de outubro ponto facultativo - emenda) 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional - terça-feira) - 28 de outubro: Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo -terça feira) - 29 de outubro (sexta-feira _ emenda) - 1 de novembro (segunda feira - emenda) 2 de novembro: Finados (feriado nacional - terça-feira) - 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional - segunda-feira) - 20 de novembro (sábado - Consciência negra) - 24 de dezembro: (sexta-feira ponto facultativo) - 25 de dezembro: Natal (feriado nacional -terça-feira)- 31 de dezembro:(sexta-feira ponto facultativo).

ARTIGO 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

ARTIGO 3º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

ARTIGO 4º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

ARTIGO 5º Caberá às autoridades competentes de cada secretaria municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

ARTIGO 6º Serão compensados os dias 01 de abril de Abril Endoenças - 04 de junho Sexta Feira Emenda Corpus Christi- 28 de junho Emenda dia de São Pedro - 6 de setembro Emenda 7 Setembro - 11 de outubro Emenda Dia da Padroeira - 1 de novembro Emenda Finados - 24 de dezembro Emenda Dia de Natal - 31 de dezembro Emenda Dia Primeiro de Janeiro

Rua Joaquim LopesFerreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br
E-mails: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

ARTIGO 7º Ficam revogadas as disposições em
contrário.

ARTIGO 8º Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação.

Cássia dos Coqueiros, 20 de janeiro de 2021


EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO
Prefeito Municipal